



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.637 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISMARPA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o uso gratuito do imóvel correspondente ao lote nº 46 (quarenta e seis) da quadra 2 (dois) da Rua José Augusto de Carvalho, Bairro São José, com 1.439,00 m², e respectiva edificação, identificada na planta e levantamento aerofotogramétrico que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 191/02, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISMARPA, com a finalidade de implantação de laboratório de produtos farmacêuticos.

ART. 2º - A concessão de uso de que trata esta lei se dará pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, nos termos do contrato celebrado, a critério do Poder Executivo.

ART. 3 - A concessão gratuita de uso do imóvel objeto desta lei, está condicionada às seguintes condições:

- a) efetivar, no prazo máximo de 1 (hum) ano, prorrogável nos termos do contrato celebrado, a critério do Executivo, as ações pertinentes à implantação do laboratório;
- b) manter o imóvel em perfeito estado de conservação;
- c) todas as benfeitorias executadas pelo cessionário no imóvel concedido passam a integrar o patrimônio municipal, findo o prazo da concessão ou na ocorrência de desvio de finalidade desta, sem direito a qualquer indenização;
- d) não desvirtuar a finalidade da concessão, sob pena de sua nulidade e reversão imediata do imóvel;
- e) não ceder, sublocar ou de qualquer forma permitir a utilização do imóvel por terceiros;
- f) a concessão será gratuita, com rescisão unilateral justificada, não gerando direitos de quaisquer espécies ao concessionário;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.637 - fls. 2 /

ART. 4º - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e Administração incumbidas do acompanhamento e fiscalização da concessão autorizada por esta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JULHO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal